



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA  
REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA DO TRABALHO NO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

PGR-00444526/2025


**RECOMENDAÇÃO nº 31/2025/MPF/GABMPEDUC8**

**Referência:** Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 (MPF)  
e Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8 (MPT)

**Ementa:** Recomenda melhorias estruturais na Creche Vereador José Pimentel.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 e do Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8, pelos Procuradores da República e Procuradora do Trabalho signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

 <p>Ministério Público Federal</p>	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 - Brasília-DF Telefone: (61)31055100 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	---------------------------------	---

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Federal (MPF) possui por atribuição legal a fiscalização da aplicação de recursos federais destinados à educação (a exemplo do FUNDEB e de programas do Ministério da Educação), o que fundamenta a sua intervenção para a tutela do interesse público federal envolvido;

**CONSIDERANDO** o dever do MPF de zelar pelo cumprimento da legislação federal de ensino e das políticas nacionais relativas à educação básica, sendo a garantia da qualidade do serviço público um dos objetivos da sua atuação;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Trabalho (MPT) exerce sua competência constitucional e legal na defesa dos direitos sociais, notadamente na erradicação do trabalho infantil (art. 227 da Constituição Federal), sendo a garantia de acesso à educação básica de qualidade e em tempo integral o principal instrumento de proteção da criança e do adolescente;


**CONSIDERANDO** a atribuição do MPT para a fiscalização das relações e condições de trabalho dos profissionais que atuam na educação, cuja regularidade e adequação são indispensáveis para o efetivo respeito aos direitos laborais e para a garantia da qualidade do serviço público na educação básica;

**CONSIDERANDO** que o direito à educação é reconhecido como direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

**CONSIDERANDO** que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seus art. 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus art. 30, inc. VI, e 211;

**CONSIDERANDO** que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do

	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 - Brasília-DF Telefone: (61)31055100 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	---------------------------------	---

art. 205 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a manutenção e a reforma de escolas que apresentem problemas estruturais são deveres do Poder Público, visando assegurar um ambiente escolar salubre, seguro e propício à aprendizagem, em consonância com o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF);

**CONSIDERANDO** que a LDB (Lei nº 9.394/96, art. 4º, IX) estabelece a obrigação do Poder Público de garantir padrões mínimos de qualidade do ensino, incluindo de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

**CONSIDERANDO** a obrigação legal dos Municípios de fiscalizar e garantir que todas as edificações públicas, incluindo as escolas, cumpram a legislação urbanística e as normas de segurança;


**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de zelar pela segurança e integridade física da comunidade escolar (alunos, professores e servidores);

**CONSIDERANDO** que a segurança das instalações elétricas deve seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo a manutenção preventiva e a adequação desses sistemas obrigatórias para prevenir acidentes, incêndios e garantir o pleno uso dos equipamentos escolares;

**CONSIDERANDO** que a segurança no preparo e fornecimento da merenda escolar é um dever do Poder Público, exigindo o cumprimento rigoroso das normas técnicas de segurança para o armazenamento de combustíveis e líquidos inflamáveis, a fim de proteger a integridade física da comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** que, durante a execução do Programa Ministério Público Pela Educação (MPEduc) no Município, foram constatados problemas estruturais na Creche Vereador José Pimentel, tais como a existência de mofo nas paredes, "estufamento" dos azulejos dos banheiros e deterioração da pintura;

**CONSIDERANDO** que foram relatados problemas elétricos na unidade escolar, cujo uso do chuveiro elétrico ocasiona o desligamento frequente do disjuntor (ao menos quatro vezes ao dia), indicando sobrecarga ou inadequação da rede, o que representa

	PROCURADORIA- GERAL DA REPÚBLICA	Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 - Brasília-DF Telefone: (61)31055100 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	--	--

risco à segurança e compromete a salubridade;

**CONSIDERANDO** que os ventiladores da unidade escolar estão em mau estado de conservação, comprometendo o conforto térmico e a qualidade do ambiente de trabalho e de ensino;

**CONSIDERANDO** que foi constatado o acondicionamento inadequado e não sinalizado de dois botijões de gás utilizados no preparo da alimentação escolar;

**RESOLVEM RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, na pessoa de seu Prefeito e de sua Secretária Municipal de Educação, que, em relação à **Creche Vereador José Pimentel**:

*a)* Realize vistoria técnica e o reparo imediato das instalações elétricas da unidade, com foco na sobrecarga do disjuntor causada pelo uso do chuveiro elétrico, a fim de sanar o risco de acidente e garantir o pleno funcionamento da energia elétrica;

*b)* Execute obras de reparo nas instalações da creche para a eliminação do mofo nas paredes, recuperação da pintura, e correção dos problemas nos azulejos dos banheiros ("estufamento"), visando restaurar integralmente a salubridade e a higiene do prédio, em proteção à saúde das crianças e profissionais;

*c)* Promova a manutenção e/ou substituição dos ventiladores que se encontram em mau estado de conservação, a fim de garantir o conforto térmico e a qualidade do ambiente em todas as salas de aula e áreas comuns da unidade; e

*d)* Acondicione os botijões de gás em área externa, ventilada e protegida de intempéries, devendo sinalizar a área com a expressão "Inflamável, Proibido fumar", devendo a parede ser de alvenaria ou grade metálica, com fechamento que impeça acesso dos alunos.

Outrossim, concede-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para que os destinatários manifestem, por escrito, sua concordância acerca da recomendação e informem as providências iniciais adotadas.

Fixam-se os seguintes prazos específicos para a comprovação do cumprimento da recomendação:

*a)* **60 (sessenta) dias** para a correção dos problemas elétricos (item *a*) e a manutenção ou substituição dos ventiladores (item *c*); e o acondicionamento seguro dos botijões de gás (item *d*); e



PROCURADORIA-  
GERAL DA  
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -  
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100  
www.mpf.mp.br/mpfservicos

**b) 180 (cento e oitenta) dias** para a comprovação das obras de reparo (item **b**).

Adverte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os responsáveis inertes.

Encaminhe-se cópia da recomendação à direção da escola, para ciência.

*(datado e assinado digitalmente)*

**JAIRO DA SILVA**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

*(datado e assinado digitalmente)*

**PAULA CRISTINE BELLOTTI**  
PROCURADORA DA REPÚBLICA

*(datado e assinado digitalmente)*

**MARIANE MOTERANI SILVA**  
PROCURADORA DO TRABALHO



PROCURADORIA-  
GERAL DA  
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -  
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100  
[www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00444526/2025 RECOMENDAÇÃO**

.....  
Signatário(a): **JAIRO DA SILVA**

Data e Hora: **26/11/2025 19:57:22**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **MARIANE MOTERANI SILVA**

Data e Hora: **27/11/2025 14:44:49**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **PAULA CRISTINE BELLOTTI**

Data e Hora: **28/11/2025 10:38:53**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 73c3c609.23b24fbc.aea60e2e.38c68fa4